

Democracia e direitos humanos: uma conquista civilizatória ameaçada no Brasil e no mundo

- Democracia y derechos humanos: una conquista civilizatoria amenazada en Brasil y en el mundo
- Democracy and human rights: a civilizational achievement threatened in Brazil and in the world

Giuseppe Tosi¹

Resumo: Em 2018 se comemoraram dois acontecimentos de grande relevância histórica para o Brasil e o mundo: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e 30 anos da Constituição brasileira (1988). Neste ensaio, analisaremos e relacionaremos os dois acontecimentos, seu significado histórico, as questões que enfrentaram e o legado que deixaram para a atualidade do Brasil e do mundo. Na primeira parte do artigo analisaremos as tentativas feitas para limitar e controlar o poder absoluto dos Estados e assim evitar a guerra, criando organizações supranacionais como a ONU e a União Europeia, e colocando os direitos humanos como fundamento de uma convivência pacífica e civilizada. Ocuparemos-nos do significado e do alcance da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da questão da existência efetiva de um direito internacional dos direitos humanos. Finalmente, nos ocuparemos da situação política brasileira. A tese que vamos defender é que o proces-

¹ Doutor em Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPPDH), Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pinuccio@uol.com.br

so de consolidação da democracia após a transição da ditadura está submetido a retrocessos gerais em vários setores: na violação às regras do jogo e aos direitos humanos, na volta dos militares ao poder político, na manipulação da opinião pública, na politização do poder judiciário, no crescimento da violência pública e privada, fenômenos que levantam a questão de saber se estamos ainda num Estado Democrático de Direito ou em um estado de exceção. A conclusão é que estamos vivendo, não somente no Brasil, mas em várias partes do mundo, uma crise da democracia representativa de matriz liberal (do liberalismo político), e o (re)surgimento do liberalismo econômico e do populismo autoritário de direita. A questão é saber se este é um movimento passageiro, uma alternância de governo ou se está se transformando em um regime e um exemplo de “como as democracias morrem”.

Palavras-chave: Liberalismo. Democracia. Direitos humanos. Ditadura militar; Estado de exceção.

Resumen: En 2018 se conmemoraron dos acontecimientos de gran relevancia histórica para Brasil y el mundo: 70 años de la Declaración Universal de los Derechos Humanos (1948) y 30 años de la Constitución brasileña (1988). En este ensayo, analizaremos y relacionaremos los dos acontecimientos, su significado histórico, las cuestiones que enfrentaron, el legado que dejaron para la actualidad de Brasil y del mundo. En la primera parte del artículo analizaremos los intentos hechos para limitar y controlar el poder absoluto de los Estados y así evitar la guerra creando organizaciones supranacionales como la ONU y la Unión Europea y colocando los derechos humanos como fundamento de una convivencia pacífica y civilizada. Nos ocuparemos del significado y del alcance de la Declaración Universal de los Derechos Humanos y de la cuestión de la existencia efectiva de un derecho internacional de los derechos humanos. Finalmente, nos ocuparemos de la situación política brasileña: la tesis que vamos a defender es que el proceso de consolidación de la democracia, tras la transición de la dictadura, está sometido a retrocesos generales en varios sectores: en la violación a las reglas del juego y a los derechos humanos, en la vuelta de los militares al poder político, en la manipulación de la opinión pública, en la politización del poder judicial, en el crecimiento de la violencia pública y privada; fenómenos que plantean la cuestión de si estamos todavía en un Estado Democrático de Derecho o en un estado de excepción. La conclusión es que estamos viviendo, no sólo en Brasil, sino en varias partes del mundo, una crisis de la democracia representativa de matriz liberal (del liberalismo político), y el (re)surgimiento del liberalismo económico y del

populismo autoritario de derecha. La cuestión es si este es un movimiento pasajero, una alternancia de gobierno o se está transformando en un régimen y un ejemplo de “cómo las democracias mueren”.

Palabras clave: Liberalismo. Democracia. Derechos humanos. Dictadura militar. Estado de excepción.

Abstract: In 2018 two events of great historical importance for Brazil and the world were celebrated: 70 years of the Universal Declaration of Human Rights (1948) and 30 years of the Brazilian Constitution (1988). In this essay, we will analyze and relate the two events, their historical significance, the issues they faced, the legacy they left to the present day of Brazil and the world. In the first part of the article, we will look at attempts to limit and control the absolute power of states and thus avoid war, creating supranational organizations such as the UN and the European Union, and placing human rights as the foundation of a peaceful and civilized coexistence. We will deal with the meaning and scope of the Universal Declaration of Human Rights and the question of the effective existence of an international human rights law. Finally, we will focus on the Brazilian political situation: the thesis that we are going to defend is that the process of consolidating democracy after the dictatorship transition is subject to general setbacks in several sectors: violation of the rules of law and human rights, the return of the military to political power, manipulation of public opinion, politicization of the judiciary, growing public and private violence, phenomena that raise the question of whether we are still in a democratic state of law or in a state of exception. The conclusion is that we are experiencing, not only in Brazil, but in various parts of the world, a crisis of democracy representative of a liberal matrix (of political liberalism), and the (re)emergence of economic liberalism and right-wing authoritarian populism. The question is whether this is a passing movement, a change of government or whether it is turning into a regime and an example of “how democracies die”.

Keywords: Liberalism. Democracy. Human rights. Military dictatorship. State of exception.

No ano de 2018 foram comemorados dois acontecimentos de grande relevância histórica para Brasil e o mundo: 70 anos da Declaração Universal dos

Direitos Humanos (1948) e 30 anos da Constituição brasileira (1988). Comentaremos estes dois acontecimentos, o seu significado histórico e a sua atualidade

1. A Organização das Nações Unidas – ONU

*A soberania absoluta dos Estados nacionais
levou à vontade de dominação sobre os outros
e a considerar como seu “espaço vital” territórios sempre mais vastos
que lhe permitissem de se mover mais livremente e de se assegurar
os meios de existência sem depender de outros [...]
O problema que deve ser resolvido em primeiro lugar
é do fracasso do qual qualquer outro progresso não seria que uma apa-
rência,
é a definitiva abolição da divisão da Europa em Estados nacionais so-
beranos.²*

Em 25 de abril de 1945, em São Francisco, foi criada oficialmente a ONU, almejada, impulsionada e até certo ponto “imposta” pelas potências vencedoras da Segunda Guerra mundial, sobretudo os Estados Unidos. Isso após a primeira tentativa feita pelo Presidente Woodrow Wilson no tratado de Versalhes, quando criou a Sociedade ou Liga das Nações (1919-1946). A Liga fracassou rotundamente em manter a paz mundial diante dos nacionalismos e totalitarismos dominantes que levaram à Segunda Guerra Mundial, e passou a tarefa para uma nova entidade, a Organização das Nações Unidas.³

O preâmbulo da Carta das Nações Unidas reza assim:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres⁴, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

2 SPINELLI, Altiero, et al. *Manifesto per un'Europa Libera e Unita*, mais conhecido como *Manifesto di Ventotene*, 1941 (1944). Disponível em: <http://www.altierospinelli.org/manifesto/it/manifestoit_it.html> (tradução minha).

3 Ver: ONU. Carta da ONU. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas>.

4 A representante do Brasil na Conferência de São Francisco de 1945 foi a cientista brasileira Bertha Lutz, enviada pelo governo Getúlio Vargas, uma das poucas mulheres presentes e que teve papel importante para a inclusão da igualdade de gênero na Carta da ONU. Ver: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>.

E PARA TAIS FINS,

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos⁵

A Carta cria uma **Assembleia Geral** (Cap. IV), onde cada Estado do mundo está representado, e onde cada estado-membro tem um voto (a China com mais de um bilhão de pessoas, tem um voto tanto quanto o Luxemburgo com poucos milhares de habitantes); o **Conselho de Segurança** (Cap. V), composto por 15 Estados-membros, sendo cinco membros permanentes – China, França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos, as potências vencedoras da II Guerra Mundial. O Conselho tem poder deliberativo, mas cada um dos cinco membros tem poder de veto. O Secretariado (Cap. XV), composto pelo Secretário Geral e outros membros do pessoal da ONU, que é nomeado pela Assembleia Geral, depois de ter sido recomendado pelo Conselho de Segurança, e dirige o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral e tem amplos poderes de representação da ONU em casos de conflitos internacionais.

Fazem parte também do Sistema das Nações Unidas: o **Tribunal Internacional de Justiça**, o **Conselho Econômico e Social**, o **Conselho de Direitos Humanos** e outras instituições especializadas, tais como a **Agência Internacional de Energia Atômica**, a **FAO** (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), a **UNESCO** (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), o **Banco Mundial** e a **Organização Mundial da Saúde**. Auxiliam a ONU os Sistemas Regionais de Direitos Humanos, entre eles os principais são o Sistema Regional Europeu e Americano.

Apesar de a Carta iniciar com uma solene declaração: “Nós, os povos das Nações Unidas”, a ONU é substancialmente uma Organização não de povos, mas de Estados e de governos. As reformas propostas no sentido de uma maior participação dos cidadãos na Assembleia Geral, e de uma democratização do Conselho de Segurança falharam, porque as grandes potências não querem perder o controle sobre as decisões mais importantes da Assembleia.

Outra grande questão diz respeito ao poder militar: os fundadores da ONU, que saíram do maior conflito bélico da história, estavam bem conscientes de que esta era a condição mais importante. A ONU deveria contar com algum tipo de poderio militar para impor as sanções necessárias aos Estados que desobedecessem aos seus Estatutos. É a velha lição de Hobbes no *Levia-*

5 In: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>.

tã. O *jus gentium* prega o princípio antiquíssimo de que *pacta sunt servanda*, Hobbes alerta, porém, que “Os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém” (HOBBS, 2003, p. 143).

Os Capítulos VI e VII se dedicam principalmente a essa questão central. O Cap. VI é dedicado à “resolução pacífica de controvérsias” entre nações, que poderão ser submetidas, dependendo das situações, ao Tribunal Internacional de Justiça (art. 36) ou ao Conselho de Segurança:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias (Art. 37).

Todo o Capítulo VII é dedicado à resolução de conflitos quando a mediação pacífica não obtém resultados: “Ação Relativa a Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão”. As medidas para evitar a “ruptura da paz” ou agressão de um Estado ao outro vêm em um crescendo: desde as medidas sem o emprego das forças armadas, tais como: “a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas” (art. 41); até medidas com o uso de força: “Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas” (art. 42).

Para essas ações foi criado um Estado Maior:

Será estabelecida uma Comissão de Estado Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento (Art. 47).

Para tanto, o Conselho de Segurança será apoiado por um Estado Maior: “A Comissão de Estado-Maior será composta dos Chefes de Estado-Maior dos membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes” (Art. 47).

Para tornar efetivas essas ações, a ONU se reserva o direito de solicitar, sob o seu comando, contingentes das forças armadas dos Estados:

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os membros das Nações Unidas deverão manter imediata-

mente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma ação coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, como os planos de ação combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o (Art. 43).

É nesse contexto de uso da força para a mediação dos conflitos que a ONU, criou um contingente militar próprio, composto por soldados dos Estados-membros para atuarem em área de mediação de conflitos os chamados “capacetes azuis”, que surgiram posteriormente à Carta, em 1963, para realizar missões de paz de vários tipos: *peacemaking*, *peacekeeping*, *peacebuilding* and *peace enforcement*, dependendo das situações (LUCUTA, 2014).

Em realidade, o Estado Maior das forças Armadas da ONU nunca existiu efetiva e permanentemente; de fato são as grandes potências com ou sem a anuência do Conselho de Segurança que realizam as ações militares. Basta pensar as duas guerras do Golfo, quando as grandes potências, *in primis* os Estados Unidos, intervieram com autorização (I Guerra do Golfo) ou sem a autorização do Conselho de Segurança (Invasão do Iraque). Nesses casos não são os capacetes azuis, mas as forças armadas das coalizões de Estados que atuaram no conflito.

Se olharmos esta perspectiva depois de setenta anos de existência da ONU e utilizamos as categorias de Hobbes com relação ao pacto social, poderíamos afirmar que houve um pacto de união (*pactum unionis*) entre todos os Estados do Mundo, reunidos na Assembleia Geral, mas não houve um verdadeiro pacto de submissão (*pactum subjectionis*) por parte dos Estados-membros delegando o monopólio da força legítima a um terceiro com poderes efetivos⁶; é o que Bobbio define como “o terceiro ausente” (BOBBIO, 2009).

2. O significado e o alcance da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948.

Uma das primeiras medidas da ONU foi nomear uma comissão de estudiosos de vários países, religiões, ideologias, culturas diferentes para elaborar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que foi proclamada em Paris, em 10 de dezembro de 1948.

A DUDH avançou dos direitos dos cidadãos (como na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789) para os

6 Para maiores informações sobre a ONU, ver: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/textos-explicativos/>> <https://nacoesunidas.org/>.

direitos dos seres humanos, iguais para todos, quer pertençam a um determinado país ou não. Também repudiava claramente a noção de que os Estados tinham liberdade para fazer o que quisessem com as pessoas em seu território. No Tribunal Militar de Nuremberg, em 1945 e 1946, os líderes nazistas haviam afirmado que não poderiam ser culpados dos “crimes contra a humanidade” recém-concebidos porque, nas palavras do deputado de Hitler, Hermann Goering, “era nosso direito! Nós éramos um Estado soberano e isso era algo estritamente da nossa conta”.⁷

A Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos) e os estende a uma série de sujeitos que estavam deles excluídos: proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros. Afirmar, também, os direitos da tradição socialista: direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais e do cristianismo social, direitos de solidariedade e os estende aos direitos culturais.

A DUDH foi proclamada em plena vigência dos regimes coloniais, de países como a França e a Inglaterra que dominavam outros países, como a Argélia, o Vietnã e a Índia, que começaram um processo de independência e de descolonização nas décadas seguintes. Como afirma Damião Trindade:

Mesmo após subscreverem a Carta de São Francisco [da ONU] e a Declaração de 1948, as velhas metrópoles colonialistas continuaram remetendo tropas e armas para tentar esmagar as lutas de libertação e, em praticamente todos os casos, só se retiraram após derrotados por esses povos (TRINDADE, 2003, p. 60).

A Declaração mantém ainda um artigo ambíguo que justifica a existência das colônias, ou seja, de países que dependiam das grandes potências coloniais. O Art. 2, § 2 afirma:

Art. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, **quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio**, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (grifos do autor)

Como poderiam ser proclamados os direitos humanos em um território que não fosse independente? Esta afirmação é uma evidente hipocrisia para justificar o colonialismo.

Bobbio atribui à Declaração Universal um grande valor ético-político, embora não propriamente jurídico:

7 In: <<https://nacoesunidas.org/onu-publica-textos-explicativos-sobre-cada-artigo-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>>.

A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais.

Quando digo “contém em germe”, quero chamar a atenção para o fato de que a Declaração Universal é apenas o início de um longo processo, cuja realização final ainda não somos capazes de ver. A Declaração é algo mais do que um sistema doutrinário, porém algo menos do que um sistema de normas jurídicas. De resto, como já várias vezes foi observado, a própria Declaração proclama os princípios de que se faz pregoeira não como normas jurídicas, mas como “ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações” (BOBBIO, 1992, p. 30)

Por isso, serão necessários os pactos e os documentos, os protocolos, as conferências para tornar essas “aspirações ideias”, normas e princípios de “direito positivo” criando assim os alicerces do direito interno e internacional dos direitos humanos. A partir desses documentos, a quantidade de direitos se desenvolveu em quatro tendências:

Universalização – Em 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram 48; hoje atingem a totalidade de nações do mundo, isto é, 189 dos 191 países membros da comunidade internacional. Inicia-se, assim, um processo pelo qual os indivíduos estão se transformando, de cidadãos de um Estado, em cidadãos do mundo (cosmopolitismo).

Multiplificação – Nos últimos setenta anos, a ONU promoveu várias conferências específicas, que aumentaram a quantidade de bens que precisavam ser defendidos: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e à imagem.

Diversificação – As Nações Unidas também definiram melhor os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: homem, mulher, criança, idoso, heterossexual, homossexual, com deficiência, entre outras.

Positivização – A Declaração Universal possuía mais um valor ético que jurídico e político, mas com a assinatura por parte dos Estados dos pactos e das convenções internacionais, os direitos humanos se tornam direitos positivos dos Estados, passando a fazer parte do direito constitucional e do direito ordinário, chegando assim na vida cotidiana dos cidadãos.

3. Existe um direito internacional dos direitos humanos?

A DUDH, no artigo 28, afirma que: “todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional, em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados”. Isto significa que deveria haver todo um conjunto de direitos ou de pretensão de direitos que fogem à esfera dos Estados Nacionais e que precisam também ser reconhecidos e protegidos. Mas esta quarta (ou quinta) geração de direitos ainda não está bem definida e a lista muda conforme os autores.

Propriamente falando, nem todos os chamados “direitos” são tais, porque nem todos os direitos são positivados: há uma distinção entre direitos “naturais” e direitos “positivos”, entre direitos “do homem” e “do cidadão”, entre *moral rights* e *legal rights*. Os direitos não possuem o mesmo *status* jurídico e político, porque nem todos podem ser exigidos diante de uma autoridade com força e capacidade para fazê-los respeitar e, sem “força” não há propriamente direito, mas apenas aspirações ideais ou exigências morais. É esta a distinção que um positivista como Bobbio faz:

Quero dizer que, nestes últimos anos, falou-se e continua a se falar de direitos do homem, entre eruditos, filósofos, juristas, sociólogos e políticos, muito mais do que se conseguiu fazer até agora para que eles sejam reconhecidos e protegidos efetivamente, ou seja, para transformar **aspirações** (nobres, mas vagas), **exigências** (justas, mas débeis), **em direitos** propriamente ditos (isto é, no sentido em que os juristas falam de “direito”) (BOBBIO, 1992, p. 32). (grifos do autor)

Segundo Bobbio, esta distinção nem sempre é feita, de modo que aspirações e exigências morais são afirmadas como se fossem direitos, o que gera uma multiplicação ou proliferação da demanda por direitos. E, dado que não há uma autoridade internacional com força para fazê-los respeitar, esses direitos não são propriamente tais. Por isso, a proclamação de que “todo ser humano, pelo simples fato de ser humano, possui direitos”, se torna sem eficácia.

Penso, sobretudo, a três direitos fundamentais para o mundo de hoje e para as gerações futuras: a) nos direitos ecológicos ao meio ambiente sadio e sustentável; b) no direito ao desenvolvimento igualitário e sustentável para todas as nações e os seres humanos; c) no direito à paz nas relações internacionais. São todas questões que superam a capacidade de resolução dos Estados, que passam por cima das suas fronteiras e que ameaçam a sobrevivência da humanidade como um todo.⁸

Penso também a todos aqueles seres humanos que não estão prote-

8 Cientistas advertem que estamos “a 2 minutos e meio da apocalipse”. Disponível em: <<https://hypescience.com/estamos-2-minutos-e-meio-do-apocalipse/>>.

gidos por um Estado de direito, (os apólide), como os milhões de migrantes e refugiados que existem atualmente no mundo e que se deslocam desesperadamente fugindo das guerras, da fome, das mudanças climáticas, vivendo em campos de concentração, morrendo na tentativa de alcançar os países ricos, sendo barrados nas fronteiras; todos seres humanos que deveriam ser protegidos, pelos simples fato de serem humanos! (ARENDR, 1998, p. 300-338; AGAMBEN, 2012).

Só uma nova ordem política e econômica internacional poderia proporcionar as condições para a efetivação desses direitos, e como esta força não existe ou é muito fraca, não existe propriamente um direito internacional dos direitos humanos que supere as fronteiras dos Estados.

Não podemos cair na retórica de achar que houve grandes avanços, nos baseando somente nos documentos oficiais; nem podemos cair no desespero de que nada foi feito. A ONU, com todos os seus defeitos e limitações, resistiu à guerra fria, montou um sistema universal de proteção e promoção dos Direitos Humanos, e promoveu uma cultura dos direitos humanos, da paz e da tolerância: pensamos não somente ao trabalho da UNESCO, mas também à colaboração das Organizações Não Governamentais nacionais e internacionais que compõem a chamada Civil Global Society, que prestam assistência em vários países do mundo e por isso são perseguidos.

Criou um sistema universal e sistemas regionais de monitoramento, e fiscalização do cumprimento dos direitos humanos em vários países, com destaque para o sistema regional Europeu e Americano com a Comissão e a Corte Interamericana. Interveio nos conflitos armados através dos capacetes azuis da ONU em missão de paz, após conflitos e/ou calamidades naturais em várias partes do mundo.

Apesar da proliferação “teórica” dos direitos humanos e da amarga constatação “prática” das constantes violações às supremas declarações, Bobbio não perde a esperança nos direitos humanos. Aliás, em um arroubo de otimismo, ele os considera como sinais de um possível “progresso moral” da humanidade, parafraseando o Kant da Paz Perpétua e do ensaio *“Se o gênero humano está em constante progresso para o melhor”* (BOBBIO, 1992, p. 27).

Bobbio considera que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o movimento sempre crescente de difusão dos direitos humanos pode ser este sinal para a contemporaneidade. A história é ambígua, afirma Bobbio, para quem se põe o problema de atribuir-lhe um sentido, mas:

Diante da ambiguidade da história, também eu creio que um dos poucos, talvez o único, sinal de um confiável movimento histórico para o melhor seja o crescente interesse dos eruditos e das próprias instâncias internacionais por um reconhecimento cada vez maior, e por uma garantia cada vez mais segura, dos direitos do homem (BOBBIO, 1992, p. 59).

Qual foi a intenção da criação da ONU e qual é o problema que persiste? A intenção foi promover uma relação amistosa e de colaboração entre os povos, e diminuir e controlar o poder absoluto dos Estados de proclamar a guerra externa ou de desrespeitar os direitos internamente. É verdade que a ONU não possui a força suficiente para isso; ela precisaria de uma reforma para deixar de ser uma organização de Estados, e se tornar uma organização de povos, com mais poderes; mas todas as vezes que se tentou fazer algo neste sentido, as reformas não avançam porque as grandes potências não querem perder soberania.⁹ Apesar de todas as suas falhas, a ONU é um fórum diplomático de alto nível, onde todos os países do mundo podem se encontrar e debater e negociar os seus conflitos e interesses.¹⁰

Um projeto mais exitoso para a solução das questões acima levantadas é o da União Europeia, porque permitiu depois de séculos de guerras, setenta anos de uma paz estável. É a primeira vez que uma geração europeia não vai para a guerra (com exceções das guerras que se sucederam no processo de dissolução da Iugoslávia), e que viveu um período de consolidação da democracia, de crescimento econômico, de conquistas sociais e respeito aos direitos humanos; talvez único na história da humanidade. Este projeto atualmente está ameaçado pelo recrudescimento da globalização e da competição entre os Estados, o ressurgimento da ideologia da soberania nacional, desta vez sob o nome de “soberanismo” promovido pelo populismo de direita que arrisca de desintegrar a Europa, dividida por pressões internas e externas das grandes potências como os Estados Unidos, a Rússia e a China. Se isso acontecer (e muito vai depender das próximas eleições europeias em maio de 2019), seria um verdadeiro retrocesso que pode voltar a colocar em perigo a paz e os equilíbrios geopolíticos mundiais.

E este é um movimento que está se espalhando no mundo inteiro, sobretudo a partir da vitória de Trump nos Estados Unidos, e de outros líderes autoritários na Europa e em outras partes do mundo, como no Brasil.¹¹

9 Entre as propostas de reforma da ONU citamos a de Jürgen Habermas, que retoma e amplia a proposta kantiana de uma Federação Mundial de Povos: “A reformulação da idéia kantiana de uma pacificação cosmopolita da condição natural entre os Estados adequada aos tempos de hoje inspira por um lado esforços enérgicos em favor da reforma das Nações Unidas e de modo geral a ampliação das forças capazes de atuar em nível supranacional em diferentes regiões do planeta. [...] As sugestões de reforma das Nações Unidas concentram-se em três pontos: na instalação de um parlamento mundial, na ampliação da estrutura jurídica mundial e na reorganização do Conselho de Segurança” (HABERMAS, 2002, p. 210).

10 Três diferentes leituras do pensamento de Bobbio sobre a guerra e a paz nas relações internacionais podem ser vistas em LAFER, 2013, p. 305-319; ZOLO, 2013, p. 321-333 e SORTO, 2013, p. 335-368.

11 Um livro que ilustra o pensamento da nova direita europeia é: BENOIST, 2017; 2004. Ver também: ANDRIOLA, 2014.

4. E o Brasil nesse contexto?

O Brasil, até pouco tempo atrás, promovia uma política externa de multilateralismo, de apoio às Nações Unidas da qual foi um dos países fundador, de neutralidade e não intervenção nos assuntos internos dos Estados, de respeito e fortalecimento interno e internacional dos direitos humanos: uma política fortalecida no período de transição da ditadura para a democracia, sobretudo a partir da II Conferência Mundial da ONU sobre Direitos Humanos, celebrada em Viena em 1993 com ampla participação das Organizações Não Governamentais nacionais e internacionais.

Esta política foi levada adiante pelos governos Fernando Henrique Cardoso, Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Vânia Rousseff de maneira contínua, sem rupturas e começou a mudar com o governo Temer e se encontra ameaçada pelo novo governo orientado claramente por uma política “soberanista”, de afastamento das Nações Unidas, unilateral, fortemente ideológica internacionalmente e internamente.

O Brasil, a partir do *impeachment* da presidenta Dilma, do governo Temer e da posse do governo Bolsonaro, está plenamente inserido nesse novo contexto, através de uma aliança entre um populismo autoritário de extrema direita, e um neoliberalismo econômico. O que está em jogo é a democracia na sua concepção liberal, são os princípios do liberalismo político, que analisaremos a seguir à luz de algumas categorias de Norberto Bobbio.¹²

Os direitos humanos.

Os Direitos humanos são um tema sensível para verificar a qualidade de uma democracia. Depois da II Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, o Brasil tomou algumas atitudes afirmativas neste campo:

1. O Brasil foi um dos poucos países que criou um Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH 1 em 1996, com objetivos, metas, propostas que foram reavaliados e atualizados em 2002, com o PNDH 2 e em 2009 com o PNDH 3.

12 O liberalismo político é diferente do liberalismo econômico. O **liberalismo político** é a concepção que fundamenta o estado liberal de direito, que atribui ao Estado, como seu fundamento, a garantia das liberdades fundamentais dos cidadãos. Há um liberalismo mais restrito, que só defende os direitos civis e alguns direitos políticos, ou um liberalismo mais amplo que admite alguns direitos econômicos e sociais. A doutrina liberal está associada também à divisão dos poderes, ao sistema representativo, e às outras regras do jogo democrático. Bobbio coloca como problemática a relação entre liberalismo e democracia, ou seja, entre a vontade da maioria e as garantias dos direitos. Entende-se por **liberismo** (termo italiano, que começa a ser utilizado também no Brasil) uma doutrina econômica mais que política, que prega antes de tudo uma extensa liberdade econômica e de mercado e um reduzido papel do Estado, o Estado mínimo. Os liberistas podem ser liberais, mas nem sempre o são; seu compromisso não é com liberdade política, mas com o sistema econômico capitalista, e defendem o papel preponderante do mercado sobre o Estado. Ver BOBBIO, 2000; MERQUIOR, 2016.

2. Em 1997, o governo criou a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, confiada ao José Gregory e Paulo Sérgio Pinheiro (que é hoje o Alto Comissário das Nações Unidas para a Síria) para executar ações de Estado de promoção dos direitos humanos.

3. O ministério das Relações Exteriores do governo Fernando Henrique Cardoso, Celso Lafer incentivou o Congresso a aprovar e ratificar vários tratados internacionais de Direitos Humanos, criando novas responsabilidades públicas no plano global, regional e nacional.

4. Para promover o direito à memória e à verdade foram criadas a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, a Comissão de Anistia e a Comissão Nacional da Verdade, ainda que tardiamente.

5. O Conselho Nacional de Educação introduziu o ensino e a formação em Direitos Humanos na Educação Básica e Superior como conteúdo obrigatório nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

6. Como prevê o Manual das Nações Unidas, o ensino dos direitos humanos foi incorporado na formação das polícias militar e civil, guardas municipais e agentes penitenciários com a criação de Matrizes Orientadoras da Formação.

Com os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Vânia Rousseff as ações de políticas públicas no campo dos direitos humanos tiveram continuidade e fortalecimento:

1. A Secretaria dos Direitos Humanos assumiu o status de Ministério tendo a coordenação de Nilmário Miranda, Paulo Vannuchi (presos políticos durante a ditadura militar) e Maria do Rosário.

2. Foi criada a SECADI, Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão no Ministério da Educação.

3. Foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos que elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humano (2003), que promoveu entre outras coisas, a EDH como tema transversal e obrigatório em todos os níveis de ensino desde o ensino fundamental ao superior, medidas que foram sancionadas pelo Conselho Nacional de Educação, em 2012.

4. Foi fortalecida a Comissão de Anistia vinculada ao Ministério da Justiça que reali-

zou um extenso trabalho, analisado e julgando mais de 70.000 processos.

5. Foram realizadas inúmeras conferências municipais, estaduais, e nacionais para elaborar as políticas públicas em todas as áreas.

6. Foram fortalecidos os Conselhos de Direitos Humanos em vários níveis e áreas.¹³

7. Foram implementados programas sociais como o “Bolsa Família” e “Luz para Todos”, voltados para os direitos econômicos e sociais da população pobre.

8. O Brasil se situou internacionalmente em total apoio à ONU e aos organismos internacionais numa visão multipolar e de respeito e promoção dos direitos humanos.

9. Os Conselhos de Direitos e Políticas Públicas promoveram Conferências Nacionais em Direitos Humanos pautando ações para agenda pública.

10. No campo da Educação Superior, as universidades a partir dos anos 90 inseriram os direitos humanos no Plano Nacional de Extensão; articularam a inserção dos direitos humanos no ensino de graduação e pós-graduação, construindo uma Rede de Nacional Formação em Direitos Humanos, além da criação de Núcleos, Comissões e Observatórios em direitos humanos, violência contra a mulher, educação em direitos humanos.

Essas iniciativas, que conectavam sociedade civil e governo, não foram suficientes para acabar com as graves e gravíssimas violações aos direitos humanos, por parte inclusive de agentes do Estado, basta pensar somente na situação calamitosa da segurança pública. Tais iniciativas indicaram, porém, uma vontade política e uma persistência por parte do governo e da sociedade civil em pautar a agenda dos direitos humanos como política de governo.

Houve a ilusão de que a política dos direitos humanos havia se tornado uma política de Estado e não de governo, ilusão que caiu rapidamente com a posse dos governos Temer e Bolsonaro. As secretarias que atuavam no campo dos direitos humanos, como a Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC, a Secretaria dos Direitos Humanos, a Secretaria de Promoção das Mulheres, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial foram extintas ou drasticamente redimensionadas e colocadas sob a direção de pessoas com posições ideológicas contrárias ou hostis aos direitos humanos.

13 Sobre o alcance e os limites das conferências, ver: LYRA, 2009 e 2011.

A Comissão de Anistia foi totalmente redimensionada com a saída de 19 membros, e os processos de reparação interrompidos, com a ameaça de que haverá uma revisão geral que poderá levar a um cancelamento parcial ou total das indenizações concedidas pela Comissão às vítimas da ditadura ou aos seus familiares.

O governo atual, antes e durante do período eleitoral, promoveu uma campanha ideológica baseada no slogan de que “os Direitos Humanos defendem bandidos”, que “os Direitos Humanos defendem quem não presta”, que “os Direitos Humanos somente deveriam valer para os ‘humanos direitos’”. A campanha permanente de difamação, descrédito e desinformação contra os Direitos Humanos e os militantes e defensores, produziu efeitos deletérios. Uma pesquisa do Instituto IPSOS em 2018 sobre a percepção dos Direitos Humanos mostrou que no Brasil 66% da população acreditava que os Direitos Humanos defendem pessoas e grupos sociais que não merecem ser protegidos. Essa percepção é ainda maior na região Norte (79%) e entre os que possuem nível superior (76%).¹⁴

Trata-se de um entendimento distorcido e perigoso, uma vez que os Direitos Humanos não são de esquerda ou de direita, são os alicerces da nossa Constituição e do nosso *pacto social*, são o padrão mínimo de uma convivência civilizada: sem os Direitos Humanos voltamos à barbárie do estado de natureza (BEDIN - TOSI, 2018).

As regras do jogo.

Se olharmos a situação política brasileira na ótica da democracia procedimental, e das bobbianas “regras do jogo”, veremos que elas não foram respeitadas na passagem do governo Dilma para o governo Temer; transição que não se deu através de uma “normal” alternância eleitoral, mas de um processo de *impeachment*, que de qualquer ponto de vista é algo traumático. A derrubada da presidenta Dilma aconteceu em 2016 através da orquestração de um “golpe institucional” promovido pelo Vice-Presidente, em acordo com o Presidente da Câmara e o líder da oposição. E o debate e a votação no Congresso sobre o *impeachment* mostrou claramente a inconsistência de uma denúncia por crime de responsabilidade tão grave que fosse um ataque à Constituição e justificasse a derrubada de uma presidenta eleita com 54 milhões de votos.

O que aconteceu, como reconheceram muitos congressistas, foi um voto de desconfiança pela perda do apoio político, um típico caso de parlamentarismo em um sistema de governo presidencialista, uma mudança das

14 Pesquisa Pulso Brasil, IPSOS, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>>.

regras do jogo durante o jogo. Isto foi tão verdadeiro que o congresso não cassou os direitos políticos da presidenta, numa evidente manifestação de hipocrisia: mas a hipocrisia, dizia La Rochefoucauld, é “a homenagem que o vício presta à virtude”.

A segunda etapa do golpe foi a prisão do presidente Lula, num processo altamente controvertido, de caráter eminentemente indiciário e inquisitorial, sem provas consistentes, sem as devidas garantias processuais, com o uso e o abuso da delação premiada, como comentaram vários juristas nacionais e internacionais¹⁵; e sobretudo sem um juiz imparcial e isento: no momento em que o juiz pediu a condução coercitiva do presidente Lula com uma enorme aparato policial, já estava decretada a sentença condenatória. A nomeação do juiz Sérgio Moro de Curitiba para o Ministério da Justiça do novo governo (após ter declarado taxativamente que não assumiria cargos políticos), poucos dias após o resultado da eleição, levanta a *legittima suspicione* de que o ministério foi um reconhecimento ao juiz da Lava-jato por ter eliminado da disputa eleitoral o candidato que poderia derrotar o presidente eleito; e favorece a leitura dos que entendem este processo como uma perseguição política e o maior exemplo de até que ponto pode chegar a judicialização da política e o seu reverso, a politização do judiciário. Chama a atenção também a adesão incondicional de um magistrado a um presidente que fez pronunciamentos em defesa das milícias, da ditadura militar e que declarou o seu voto favorável ao impeachment enaltecendo o torturador da presidenta Dilma.

A operação Lava-jato, que começou como um instrumento eficaz de combate à corrupção política inspirada na “operação mãos limpas” da Itália, tornou-se assim um instrumento para acumular e concentrar um poder político e econômico de setores da Magistratura e do Ministério Público, dois poderes que gozam de privilégios salariais e vantagens funcionais, que fiscalizam os outros poderes, mas que não admitem serem fiscalizados e controlados. Episódios como aquele do suicídio do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, a intimação coercitiva do Reitor de Minas Gerais e a condução coercitiva do presidente Lula são exemplos desses procedimentos ao arrepio da Lei.

Finalmente o desfecho do golpe foi a ascensão através do voto popular, em uma eleição dominada por *fake news* e manipulações da opinião pública, de um capitão e de um general para os dois maiores cargos da República. Um governo que traz à tona o lado sombrio da história e da sociedade brasileira, que não compartilha dos princípios éticos da democracia, que prega a violência contra as minorias, o armamento da população, a licença de matar

15 Ver: Luigi Ferrajoli. Uma agressão Judicial à democracia brasileira: “Lula. Estamos diante do que Cesare Beccaria, em “Dos delitos e das penas”, chamou de “julgamento ofensivo”, em que “o juiz”, em vez de “pesquisador imparcial da verdade”, “se torna o inimigo do réu”. Il *Manifesto*, 07. 04. 2018.

para os policiais, que apresenta um forte viés ideológico anticomunista, que alimenta os preconceitos machistas e homofóbicos, que acena com a volta dos tempos de exceção, e que considera o adversário como um inimigo interno a ser destruído, como reza a Lei de Segurança Nacional.

Isso mostra a fragilidade de uma democracia que não é substantiva, mas meramente formal e procedimental, uma vez que as regras do jogo são jogadas num contexto de relações de forças. E lembra as críticas do realismo político ao formalismo jurídico: não é o direito que cria um fato, mas o contrário é o direito que nasce do fato (*ex facto oritur jus*); o direito legitima uma situação de fato (*ex post factum*); é o fato que vai procurar um direito para legitimá-lo (*factum quaerens jus*).

Democracia e violência.

Uma característica fundamental da democracia segundo Bobbio é o ideal da não violência. A democracia é o regime político que permite a existência dos conflitos, que não reprime, mas administra os conflitos, que garante o pluralismo ideológico e de interesses; porque é no conflito social, na luta de classe, na competição política que se forjam as elites políticas, portanto o conflito é benéfico e indispensável (como já haviam visto, agudamente, Maquiavel e Marx).

Porém, a característica da democracia, que a diferencia de outros regimes, é que tal conflito é resolvido de forma não violenta. Bobbio afirma que jamais esqueceu o ensinamento de Karl Popper (em *A sociedade aberta e seus inimigos*) segundo a qual a democracia é o regime de governo, em que o competidor não é considerado um inimigo a ser destruído, mas um adversário que, amanhã, pode se tornar governante, sem derramamento de sangue (*sine effusione sanguinis*) (BOBBIO 2000, p. 38).

Neste sentido, um sinal de fragilidade da democracia brasileira é a onda de violência que assola o país. O Brasil é o país onde morre mais gente de morte violenta por habitante do que em qualquer outra parte do mundo, inclusive em países que estão em guerra.¹⁶ Esta violência é uma ameaça aos direitos humanos, porque o Estado não consegue proteger o direito fundamental à vida de uma grande parcela dos seus cidadãos, sobretudo dos jovens negros, pobres e moradores das periferias. É uma ameaça à democracia porque gera um medo real e amplificado pelos meios de comunicação que estão lucrando sobre ele; e o medo não é bom conselheiro, sempre tende

16 Ver o Atlas da violência de 2018: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

para soluções autoritárias.

Junto com a violência criminal está aumentando a violência política. Continuam na mais completa impunidade os assassinatos de líderes populares, de defensores dos direitos humanos (58 só no ano de 2018),¹⁷ aumenta a violência contra as pessoas LGBT, a população negra e favelada, as mulheres e outros grupos vulneráveis, como as comunidades indígenas e quilombolas. O exemplo mais estarrecedor é o assassinado da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes. Marielle era uma mulher vinda da favela, negra, homossexual que possuía uma grande inteligência e uma forte liderança política. Denunciava a ação da polícia, das milícias e dos grupos de extermínio que continuam atuando livremente e constituem a herança mais perversa da ditadura. E mais: denunciava as milícias, que representam o elo de ligação entre a polícia, o crime organizado, o sistema financeiro e o sistema político, ou seja, uma violência com a cumplicidade do Estado; situação que ela conhecia muito bem pela convivência, e pelos estudos realizado no Mestrado sobre as UPPs no Rio de Janeiro (FRANCO, 2019).¹⁸

A polícia brasileira possui os maiores índices de letalidade, mas também de mortalidade; é uma das mais violentas do mundo, mas também é uma das maiores vítimas da violência. Há um círculo vicioso entre repressão e violência policial (pensemos só no número enorme de execuções extrajudiciais num país como o Brasil que não tem nem a pena de morte, nem a pena perpétua) e de resposta igualmente violenta do crime organizado, em um movimento que não se conseguiu estancar. Há dentro do Estado um embrião de Estado policial extremamente perigoso que foge do controle dos aparelhos democráticos.

Esta violência alimenta e é alimentada por um clima de ódio que está sendo espalhado na sociedade, desde o processo de *impeachment*, até a última campanha eleitoral: ódios de tipo regionalista (contra os nordestinos), racista (contra os negros e povos indígenas), misógino (contra as mulheres), LGBTfóbico (contra a população LGBT), social (contra os pobres) ou ideológico (contra o “comunismo”)¹⁹ e contra os direitos humanos. Este ódio é perigo-

17 Ver o relatório da Anistia Internacional de 2017: Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/anistia-internacional-aponta-que-58-defensores-de-direitos-humanos-foram-mortos-em-2017-no-brasil.ghhtml>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

18 Quando estava terminando de escrever este artigo, a polícia prendeu dois suspeitos pela morte da vereadora e do motorista, ambos ex-policiais vinculados às milícias do Rio de Janeiro. Trata-se de um fato relevante, que permite esperar que as instituições funcionem e cumpram o seu papel.

19 “Comunismo”, no contexto atual do debate ideológico brasileiro, é um conceito vago e indefinido que abrange muitos significados: remete ao “inimigo” histórico dos tempos da ditadura militar e da guerra fria, em um novo contexto totalmente diferente, passados mais de 30 anos da queda do muro de Berlim e do fim da ditadura militar no Brasil; e serve para condenar e demonizar qualquer coisa que possa se assemelhar a um pensamento de esquerda, que ameace os “valores tradicionais”: Deus, a família e a propriedade.

so porque pode revelar um “ódio à democracia” como diz o título do livro de Jacques Rancière (2014).

As propostas do novo governo para enfrentar o problema da violência são fundamentalmente três: ampliar os critérios para a posse (o que vai facilitar inevitavelmente o porte) de armas à população civil, aumentar os limites da legítima defesa para a população civil como para as forças de segurança (o que significa dar licença para matar); e aumentar e endurecer as penas, colocando ainda mais presos nas superlotadas prisões brasileiras. Todas elas são medidas repressivas e nenhuma preventiva, que ataquem às causas múltiplas e estruturais desta violência.

Precisaria fazer muito mais, promover um verdadeiro pacto pela vida que reúna situação e oposição, direita e esquerda, sociedade civil e Estado, forças de segurança e academia, porque se trata de uma verdadeira esfinge, que não estamos conseguindo decifrar e que nos está literalmente devorando.

A volta dos militares ao poder.

O crescimento da violência é a justificativa principal dos que defendem a militarização sempre crescente da segurança pública, que está levando a uma militarização geral da sociedade e sobre a sociedade. O novo governo mostra uma vontade explícita não somente de rever a história recente do Brasil negando que houve uma ditadura militar, mas também de delegar aos militares um papel político relevante.

Alguns analistas afirmam que há uma diferença entre um “governo militar”, e um “governo de militares”.²⁰ Efetivamente não se trata (ainda?) de um governo militar como foi a ditadura de ‘64 a ‘85; porém a maciça presença de militares nos primeiros escalões do governo, (mais de cem pessoas de várias patentes que ocupam mais de 30% dos cargos) não é a título pessoal, como indivíduos e cidadãos, mas como representantes da instituição. No entanto, em uma democracia consolidada o papel político das forças armadas deveria tender ou ser igual a zero!

A presença dos militares não se limita à questão da defesa e da segurança, mas está se espalhando em todos os setores do governo, inclusive na educação: os colégios militares estão sendo propostos como modelos para a educação básica, e o projeto “Escola sem Partido” para todos os níveis de ensino, para combater a “ideologia de gênero”, o “marxismo cultural”, o “gramscismo” e tudo

20 A ascensão do governo Bolsonaro foi acompanhada por uma onda de “revisionismo histórico” amplo, geral e irrestrito, que vai desde os que fazem sutis distinções entre “ditadura”, “regime”, “movimento” e “golpe” militar, até os negacionistas, que simplesmente negam que houve uma ditadura militar no Brasil, entre eles o próprio Presidente.

o que tenha a que ver com a esquerda ou a oposição ao governo. Significa um “patrulhamento ideológico” contra os estudantes e professores que ensinam o pensamento de Marx, Gramsci, Paulo Freire. Estão querendo substituir Paulo Freire, como patrono da educação brasileira, pelo Duque de Caixas!

Nesse contexto, uma instituição como as Forças Armadas, por sua natureza autocrática, assume um papel político relevante. Este é o desfecho de uma transição da ditadura para a democracia nunca terminada e com várias falhas na sua implementação (FERREIRA, 2014). E levanta a questão: estamos ainda em um Estado Democrático de Direito ou vivemos em um estado de exceção permanente? (TELES; SAFATLE, 2010; TOSI, 2017).

O aspecto paradoxal da questão é que os militares assumem esse papel com forte apoio e consenso popular, o que lhe confere uma ampla legitimidade democrática, se nos limitamos ao conceito de democracia como vontade da maioria. Mas a democracia não é só isso, é também a garantia dos direitos das minorias. O perigo real é um retrocesso do Brasil a padrões de violência e de (in)civilização piores do que já estamos vivendo. Pode acontecer no Brasil o que aconteceu em outros países do mundo, em que a democracia foi derrubada por meios “democráticos”, com o apoio de ampla parcela da opinião pública, abrindo o caminho para o autoritarismo.

Esta situação atípica do Brasil coloca em questão a divisão clássica feita por Kelsen e Bobbio entre democracia e autocracia: haveria uma “autocracia democrática”, o que é e deveria continuar a ser um oxímoro! (BOBBIO, 1981, p. 10).

Fundamentalismo religioso.

Outro sinal preocupante para a “normalidade democrática” é a aliança entre o autoritarismo político com o fundamentalismo religioso, que Bobbio, um laico, não teria aprovado. O presidente eleito afirmou várias vezes que o Estado não é laico, mas cristão, e promoveu uma aliança poderosa com setores das igrejas evangélicas e da Igreja Católica. “Deus acima de tudo; Brasil acima de todos”, é o lema deste governo, que fere os princípios do Estado laico, da separação entre Estado e Igreja, e utiliza a religião como *instrumentum regni* (ESPÍNOLA, 2018a; TOSI, 2018).

Deus é constantemente “nomeado em vão” pelos governantes para justificar uma política de ódio, de preconceitos, de intolerância, um cristianismo identitário e beligerante, que pouco tem a ver com a mensagem de Cristo e muito mais com a tomada de assalto ao poder por grupos econômicos-religiosos-políticos. (TOSI, 2018, p. 382-421).

O monopólio dos meios de comunicação e as *fakes news*.

Outra fragilidade da democracia brasileira está no monopólio dos meios de comunicação de massa por um grupo restrito de grupos econômicos e políticos. A última batalha de Bobbio foi justamente contra o populismo mediático de Berlusconi, um dos resultados da “operação mãos limpas”. Falta no Brasil uma mídia pública, que seja obrigada a promover debate e o contraditório político. Durante a campanha eleitoral o candidato vencedor não participou de nenhum debate político e fugiu de qualquer contraditório.

Ao mesmo tempo, o candidato lançou nos meios digitais um desafio mediático de massa incitando a um embate ideológico. Como escreve o jornal *El País* da Espanha, na sua edição brasileira, durante a campanha eleitoral circularam inúmeras *fake news* como estas:

Artistas e feministas fomentam a pedofilia. O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e o bilionário norte-americano George Soros patrocinam o comunismo. As escolas públicas, a universidade e a maioria dos meios de comunicação estão dominados por uma “patrulha ideológica” de inspiração bolivariana. Até o nazismo foi invenção da esquerda. Bem-vindos ao Brasil, segunda década do século XXI, um país onde um candidato a presidente que faz com que Donald Trump até pareça moderado tem mais de 20% das intenções de voto (HERMIDA, 2017).

São as fake news que alimentam ações de intolerância contra as religiões afro-brasileiras, os intelectuais, as expressões artísticas e os museus. Espalha-se na sociedade uma onda de “valores tradicionais” que rompe com o fundamento do nosso pacto social que deu origem à Constituinte e à Constituição. Porque não se trata de esquerda ou direita, de protestantes ou católicos, de hebreus ou muçulmanos, de pobres ou ricos, de brancos ou negros, de homossexuais ou heterossexuais, de torcedores do Corinthians ou do Palmeiras: trata-se de padrões mínimos de civilização, sem os quais se cai na barbárie. Os direitos humanos não são direitos de bandidos, são o maior legado que as gerações passadas deixaram para as futuras após os horrores das duas guerras, dos totalitarismos, do holocausto e da bomba atômica.

Alimentar uma maré de ódio, intolerância e fanatismo produz medo, que rebate de imediato nos defensores dos direitos humanos que lutam cotidianamente pelo acesso à cidadania social (ESPÍNOLA, 2018b). Este é o calcanhar de Aquiles da democracia: ela não tem anticorpos para se defender dos intolerantes, que podem tomar o poder por via democrática e gozar de um amplo consenso popular.

5. Concluindo

O dilema que o Brasil enfrenta pode ser assim expresso utilizando as

categorias bobbianas. O Estado Democrático de Direito inclui dois conceitos distintos: a “democracia” e os “direitos”, que estão em tensão permanente (COSTA-ZOLO, 2006). *Stricto sensu*, “democracia” significa simplesmente a regra ou a vontade da maioria. Nesse sentido restrito, ela recebeu as críticas mais contundentes, desde os tempos antigos até hoje: Platão a considerava uma forma de anarquia, Aristóteles de demagogia, Kant de despotismo, Tocqueville uma tirania da maioria, Stuart Mill uma tirania da opinião pública, Ortega y Gasset lamentava a *Rebelión de las masas*, Hannah Arendt lançava o seu magistral ensaio sobre os totalitarismos de direita e de esquerda e Elias Canetti chamava a atenção para o *Poder das massas*.

Os regimes totalitários podem ser denominados de regimes “democráticos”, ou de “democracias totalitárias”, porque gozavam de um amplo consenso popular, como aconteceu com Hitler, Mussolini ou Stalin. Eles teriam ganhado qualquer eleição ou referendo porque, de forma espontânea ou manipulada, controlavam a grande parte do eleitorado.

Para evitar o paradoxo ou o oxímoro de uma “democracia totalitária” é preciso garantir os direitos, sobretudo os das minorias. O princípio da soberania popular está a fundamento das modernas constituições, fruto de uma Assembleia Constituinte, expressão da vontade popular através dos seus representantes. A Constituição, baseada nesse princípio, insere no seu ordenamento os direitos humanos, positivando-os e transformando-os em direitos fundamentais protegidos pela ordem jurídico-política (CHUEIRI-GODOY, 2010; DWORKIN, 2002).

Porém, no momento em que a soberania popular funda os direitos, a Constituição retira da soberania popular o poder sobre eles, através da proteção às chamadas “cláusulas pétreas”, que não podem ser modificadas pela vontade popular, nem submetidas a referendo, plebiscito, consulta popular. Este é o paradoxo da democracia.

O Estado Democrático de Direito vive nesta tensão permanente entre dois extremos: uma democracia totalitária (tirania da maioria) expressão de uma cidadania plebiscitária ou uma democracia censitária, expressão de uma cidadania restrita (democracia elitista). (MOUNK, 2018; LEVITSKY-ZIBLATT, 2018).

É esta a tensão que neste momento histórico a democracia brasileira está vivendo, submetida a um teste de estresse como aqueles que os cardíacos passam na esteira ergométrica: esperamos que consiga sobreviver! Esperamos que as instituições e a sociedade civil reajam, resistam e funcionem; que as garantias e as liberdades fundamentais sejam respeitadas. Esperamos que o governo não se torne um regime que aos poucos vai sufocar a ainda frágil democracia; que este seja um ciclo, um momento, um contraponto a um período anterior e que se volte a uma alternância de governo.

Isto vale para o Brasil, mas também para outros países do mundo, onde há uma crise geral do liberalismo político e um avanço do populismo de direita e do liberalismo econômico. Parafraseando o título de um famoso livro de Bobbio (*O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*): será que a democracia liberal tem ainda um futuro ou estamos assistindo aos últimos capítulos?

Mas há algo que Bobbio não podia nem sequer imaginar: a força de resistência da cultura e da arte brasileira. O carnaval vai salvar a democracia brasileira: salve a Estação Primeira de Mangueira!

Referências

ANDRIOLA, Matteo Luca. *La nuova destra in Europa*. Il populismo e il pensiero di Alain de Benoist. Vedano al Lambro: Editora paginauno, 2014.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, ("O declínio do Estado-Nação e fim dos direitos do Homem").

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BEDIN, Gilmar Antônio; TOSI, Giuseppe. Direitos Humanos: uma conquista civilizatória. *Revista Democracia e Direitos Humanos*, Ijuí, ano 6, n. 12, jul./dez., p. 297-301, 2018.

BENOIST, Alain de. *Populismo. La fine della destra e della sinistra*. Arianna Editrice, 2017.

BENOIST, Alain de. *Au-delà des droits de l'homme: pour défendre les libertés*. Paris: Krisis, 2004.

BENOIST, Alain de. *Beyond human rights*. Arktos, 2011 (eBook) .

BOBBIO, Norberto. *O terceiro ausente*. Ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. In: Pietro Polito (org.). Prefácio à edição brasileira, Celso Lafer. Trad. Daniela Versiani. Barueri, SP: Manole, 2009a.

BOBBIO, Norberto. *O futura da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009b.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O problema da guerra e as vias da paz*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Tradução Sérgio Bath. Brasília: UnB Editora, 1981.

CITTADINO, Gisele et al. *Comentário a uma sentença anunciada: o processo Lula*. Bauru-SP: Canal 6 Editora, 2017.

MERQUIOR José Guilherme. *O liberalism. Antigo e Moderno*. São Paulo: É Realizações Editora, 2016.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY Miguel G. Constitucionalismo e democracia. soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, São Paulo, 6(1), p. 159-174, jan./jun. 2010.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DUSSEL, Enrique. 1492. *O enconbrimento do outro*. A origem do “mito da Modernidade”. Petrópolis: Vozes, 1993.

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (Orgs). *O Estado de Direito: história, teoria e crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ESPÍNOLA, Hugo. *Princípio da laicidade na ordem jurídica democrática*. Curitiba: Appris, 2018a.

ESPÍNOLA, Hugo. *Tolerância*. Conceitos, trajetória e relações com os direitos humanos. Curitiba: Appris, 2018b.

FERRAJOLI, Luigi. Uma aggressione giudiziaria alla democrazia brasiliana. II *Manifesto*, 07.04.2018. Disponível em tradução brasileira em: <<https://www.ocafezinho.com/2018/04/11/ferrajoli-julgamento-e-prisao-de-lula-insultam-a-democracia-brasileira/>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

FRANCO, Marielle. *UPP - a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Edição N-1, 2019.

HABERMAS, J. A ideia kantiana de paz perpétua: a distância histórica de 200 anos. In: *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 185-228.

HERMIDA, José. *O discurso do ódio que envenena o Brasil: a caça às bruxas contra artistas, professores, feministas e jornalistas se estende pelo país*. Disponível em: <<http://domtotal.com/noticia/1209080/2017/11/o-discurso-do-odio-que-envenena-o-brasil/>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua: um projecto filosófico* (1795). Tradução de Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

LAFER, Celso. Paz e guerra no terceiro milênio: os ideais de Bobbio, balanço e perspectivas. In: TOSI, G. (org.). *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. p. 305-309.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Prefácio de Jairo Nicolau. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LYRA, Rubens Pinto. A democracia participativa na gestão pública brasileira. In: Nassif, Gustavo (org.). *Tópicos especiais de direito público e privado*. São Paulo/Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011. p. 393-415.

LYRA, Rubens Pinto. Democracia representativa x democracia participativa: a participação do Estado e da sociedade nos conselhos de políticas públicas. In: LYRA, Rubens Pinto. (org.). *Participação e segurança pública no Brasil: teoria e prática*. João Pessoa: Ed. UFPB, 2009.

LUCUTA, Gabriela Mónica. *Peacemaking, peacekeeping, peacebuilding and peace enforcement in the 21st century*. Disponível em: <<https://www.peaceinsight.org/blog/2014/04/peacemaking-peacekeeping-peacebuilding-peace-enforcement-21st-century/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

MOUNK, Yascha. *The People versus democracy: why our freedom is in danger and how to save it*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Har-

vard University Press, 2018. (eBook)

ONU BRASIL *Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

PESQUISA PULSO BRASIL. *IPSOS*, 2018. Disponível in: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROMANO, Roberto. Paz de Westfália (1648). In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). *História da paz*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 69-92.

SORTO, Fredys Orlando. O uso da força nas relações internacionais: da paz perpétua ao terceiro ausente. In: TOSI, G. (org.). *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. p. 335-368

SPINELLI, Altiero, et al. *Manifesto per un'Europa Libera e Unita, Ventotene, 1941*. (1944). Disponível em: <http://www.altierospinelli.org/manifesto/it/manifestoit_it.html>. Acesso em: 28 fev. 2019.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010.

TOSI, Giuseppe. Guerra e paz nas relações internacionais segundo Norberto Bobbio (e Carl Schmitt). In: SALATINI, R.; MORTARI, C. (orgs.). *Democracia e direitos humanos no pensamento de Norberto Bobbio*. São Paulo: UNESP, 2019.

TOSI, Giuseppe. Guerra e direito no debate sobre a conquista da América (século XVI). *Verba Juris*, João Pessoa, v. 5, n. 5, p. 277-320, jan./dez., 2006.

TOSI, Giuseppe. Religião e política: três possíveis relações. *Religare*, João Pessoa, v. 15, n. 2, dez., p. 382-421, 2018.

ZOLO, Danilo. Luzes e sombras do “pacifismo jurídico” de Norberto Bobbio. In: TOSI, G. (org.). *Norberto Bobbio. Democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013. p. 321-333

ZWEIG, Stefan. *O mundo de ontem: recordações de um europeu*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2017. [Edição brasileira. *O mundo que eu vi*. Rio de Janeiro: Record, 1999].

